

nº 06/2003.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que a impropriedade remanescente não macula a gestão ocorrida no exercício, podendo as contas serem julgadas regulares, nos termos do artigo 85, II e artigo 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. julgar regulares a prestação de contas do Excelentíssimo Conselheiro Manoel Pires dos Santos, ordenador de despesas do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente exercício de 2015, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso I e 86 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 75 do Regimento Interno;

10.2. recomendar ao ordenador de despesas do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico, que adote as medidas necessárias quanto à inclusão no Relatório de Gestão de metas físicas alcançadas na Ação de Capacitação e Formação Continuada dos Servidores;

10.3. recomendar, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2013, que sejam adotadas medidas administrativas no sentido de que o Cartório de Contas efetive as cobranças administrativas de multas aplicadas, visto que as receitas em questão são destinadas ao Fundo cujas constas ora se examina, conforme §2º, artigo 1º da norma citada.

10.4. determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência ao responsável, pelo meio processual adequado;

10.5. determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

10.6. determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Presidiu o julgamento o Presidente da Primeira Câmara em substituição ao

Conselheiro José Wagner Praxedes, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Os Conselheiros Substitutos Jesus Luiz de Assunção e Leondiniz Gomes acompanharam o Relator. Esteve presente a Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2017.

### ACÓRDÃO TCE-TO Nº 5/2017 - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 1878/2016
2. Grupo: 04 - Prestação de Contas
- 2.1. Classe de Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício de 2015
3. Responsáveis:- Manoel Pires dos Santos - Presidente ( CPF nº 124.192.141-53), Juxson Alves Pereira- Diretor Geral de Controle Interno e Ângela Maria Dias da Luz - Contadora
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade: Estado do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
6. Representante do M. P.: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: não atuou

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2015. REGULARES. QUITAÇÃO PLENA.

#### 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 1878/2016, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador de Despesas sob a responsabilidade do Manoel Pires dos Santos, gestor à época do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), referente ao exercício financeiro de 2015, encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2003, vigente à época.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal e artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guar-

de, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial com manifestação pela regularidade das presentes contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares as contas de ordenador de despesas do Senhor Manoel Pires dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, referente exercício de 2015, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso I e 86 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 75 do Regimento Interno;

8.2 recomendar ao ordenador de despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que adote as medidas necessárias para o aprimoramento de alguns procedimentos analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

8.3 determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis, por meio processual adequado;

8.4 determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5 determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Presidiu o julgamento o Presidente da Primeira Câmara em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Os Conselheiros Substitutos Jesus Luiz de Assunção e Leondiniz Gomes acompanharam o Relator. Esteve presente a Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2017.

### ACÓRDÃO TCE/TO Nº 6/2017 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 1545/2014
2. Classe de assunto: 04 - Prestação de Contas